



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4718/2025 EDOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO USO PACOTE DE DADOS(FGV STANDARD) – CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REAJUSTES CONTRATUAIS DE ÁGUA TRATADA

PARECER Nº 130/2025

EMENTA: Contratação direta – instituição sem fins lucrativos – FGVDADOS – Possibilidade jurídica por inviabilidade de competição, art. 30, inciso II, da 13.303/2016. FGV IBRE- prego mercado demonstrado com outros contratos.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu **Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Superintendente Adjunta de Produtos, Sra. Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade, portadora da carteira de identidade nº 23.820.145-3, expedida pelo Detran e inscrita no CPF sob o nº 130.443.197-57, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que detém os direitos autorais do Banco de Dados denominado “**FGVDADOS**”, e que o mesmo é licenciado exclusivamente pela Instituição que firma a presente Declaração.

I. RELATÓRIO

1. A Assessoria de Planejamento e Gestão Empresarial – 1.0.03.00/APGE, solicita análise desta Assessoria Jurídica, em relação a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ n.33.641.663/0001-44 através do processo de inexigibilidade, visando a assinatura anual do Licenciamento de Uso do Banco de Dados da FGVDADOS produzidos pelo FGV IBRE, para consultas a índices oficiais do Governo.
2. Sobre o FGV Dados: É o serviço de banco de dados de indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getulio Vargas (FGV), que monitora a evolução do nível de preço de produtos que afetam as diversas cadeias produtivas através dos índices de preços componentes do IGP (IPA | IPC | INCC). Oferece os indicadores mais relevantes do mercado, como o nível de atividade econômica, cotações de moedas, taxas de juros, índices de ações e outros índices de

preços. Está disponível nas versões Standard e Premium, sendo diferenciado pelo nível de detalhamento dos índices.

3. O Gerente de Regulação Vinícius Rodrigues Cavalcante, justifica, fls.14 nos termos abaixo, afirmando que o IBRE dispõe de uma estrutura única no país, com um quadro permanente de profissionais especializados na aplicação de ciências econômicas e sociais e de métodos estatísticos:

(...)

Conforme critérios estabelecidos na Cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência, a DESO, por meio da Gerência de Regulação, necessita contratar os indicadores econômicos fornecidos exclusivamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que de acordo com resposta oficial da própria instituição, disponibiliza os índices em questão através dos catálogos licenciados do FGV Dados - versão standard, acessíveis exclusivamente mediante assinatura da licença de uso.

Os indicadores são essenciais para o cálculo do primeiro reajuste contratual da água tratada fornecida à IGUÁ, conforme estabelecido no Contrato de Interdependência. A precisão e a confiabilidade desses índices são cruciais para garantir a correta aplicação das fórmulas de reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(...)

De acordo com a Cláusula 27.2 do Contrato de Concessão, o primeiro reajuste das tarifas será realizado na data de início da Operação do Sistema pela IGUÁ, sendo esta data correspondente ao fim da Operação Assistida. Considerando que o fim da Operação Assistida ocorra de fato em 18 de junho de 2025, conforme a Cláusula 6.3.1 do Contrato de Interdependência, o primeiro reajuste do preço da água tratada cobrado pela DESO será realizado com 2 meses de antecedência da data do primeiro reajuste da tarifa, sendo essa data, portanto, 18 de abril de 2025.

(...)

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, a comprovação da exclusividade do fornecedor e a necessidade de obtenção dos indicadores econômicos da FGV para a correta execução do contrato de fornecimento de água tratada, justifica-se a contratação direta da FGV, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

3. O processo está instruído com os documentos:
- Proposta de reajuste tarifário de água tratada, fls.01/11;
 - Justificativa, fls.14/16;
 - Estatuto da FGV;
 - Declaração direitos autorais da FGVDADOS, fls.113;
 - Proposta comercial, fls.17, e certidões fiscais válidas 19 e 109/119.

É o que se há de importante para relatar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA AO CASO

4. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. **Primeiramente** temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

7. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

8. Na contratação direta por dispensa de licitação, há possibilidade de competição que justifique a licitação, no entanto, a lei faculta a dispensa, a qual fica inserida na competência discricionária da Administração. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o insigne mestre MARÇAL JUSTEN FILHO “(...) **sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Editora São Paulo Dialética, 2000, fls 234).

9. A lei 13.306/2016 prevê, em seus arts. 29 e 30, hipóteses em que cabe ao administrador, em função do poder discricionário que possui, instaurar ou não o certame, dessa forma, configurando a licitação dispensável, e outras em que, devido à inviabilidade de competição, o certame é inexigível. Logo, o traço distintivo entre os institutos, é que naquela o rol é taxativo, elenco restrito de situações nas quais o administrador estará autorizado a contratar diretamente, já nesta, o rol é exemplificativo, permitindo ao agente público, no caso concreto, desde que reconhecida a inviabilidade de competição, a contratação, também direta.
10. Salienta-se que nas contratações diretas devem ser justificadas, não sendo mera liberalidade e sim regra impositiva da lei, o ato deve ser devidamente motivado.

"acesso às séries dos índices produzidos pelo FGV IBRE é realizado mediante a uma assinatura anual da licença de uso. A assinatura irá permitir acesso aos indicadores no mesmo dia de divulgação oficial, além de consultas ilimitadas aos indicadores da modalidade para toda base histórica e indicadores futuros, para até três (3) usuários, durante a vigência do contrato.

Sobre o FGV Dados: É o serviço de banco de dados de indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que monitora a evolução do nível de preço de produtos que afetam as diversas cadeias produtivas através dos índices de preços componentes do IGP (IPA | IPC | INCC). Oferece os indicadores mais relevantes do mercado, como o nível de atividade econômica, cotações de moedas, taxas de juros, índices de ações e outros índices de preços. Está disponível nas versões Standard e Premium, sendo diferenciado pelo nível de detalhamento dos índices.

Segue proposta que irá permitir acesso aos indicadores da modalidade Standard. 1. FGV DADOS Standard – Investimento anual: R\$10.792,97. A assinatura irá permitir o acesso a todos indicadores da modalidade Standard, no mesmo dia de divulgação oficial, para todos os componentes do IGP (IPA | IPC | INCC). Acesso a toda base histórica e indicadores futuros, para até três (3) usuários, durante a vigência do contrato. Acesso via portal IBRE com flexibilidade de consultas.

11. De modo que a solicitação decorre da frequente necessidade da administração em consultar dados e realizar cálculos de atualização de valores de contratos e pesquisas de variações de preços em setores específicos, a fim de subsidiar os pedidos de reajuste e repactuação de preços nos contratos da Companhia de Saneamento de Sergipe.
12. **A contratação dos Serviços permitirá o acesso às séries históricas dos índices elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas, disponível na Internet.** Seus indicadores são essenciais para as constantes consultas a índices detalhados para cálculo de reajuste e correção monetária de contratos firmados pela DESO com diversas contratadas: fornecedores de materiais, prestadoras de serviços, dentre outros trabalhos.
13. No caso da FGV, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, tal como expresso em seu estatuto, além da natureza filantrópica da instituição de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo governo federal, através do decreto n.82.474, de 23 de outubro de 1978 e decreto s/nº de 27 de maio de 1992, a contratação poderá ocorrer medi-

ante de inexigibilidade, **prevista no art.30, inciso II da lei 13.303/2016**, Estatuto das Empresas Estatais.

14. Neste caminho, a Fundação Getúlio Vargas, é uma instituição constituída sob as leis brasileiras, **instituição brasileira**, primeiro requisito, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento nacional, segundo requisito, donde as **atividades estatutárias da FGV**, no artigo 1º, incisos I, II, IV, V e VI do artigo 2º, revela a convergência com o interesse público, e a necessidade da Assessoria de Planejamento e Gestão Empresarial (APGE). Terceiro requisito, inquestionável **reputação ético-profissional**, pois os trabalhos realizados pela instituição, por seu quadro técnico é de conhecimento nacional, ultrapassando limites geográficos e temporais, posto que o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da FGV, criado em 1951, dedica-se a produção e divulgação de estatísticas macroeconômicas geral de preços. E por derradeiro, quarto requisito, contratação sem fins lucrativos, assim, a FGV demonstra claramente esta condição no artigo 1º do estatuto.

15. Nesta esteira, transcrevemos o escólio doutrinário do ilustre JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, *ipsis verbis*:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal..."

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com características de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

"Todas as relações de hipóteses de dispensa de licitação no direito brasileiro, desde o Dec.-lei 200/67, começam com as que se configuram pelo valor do objeto, que a lei estabeleça abaixo de piso (sujeito a revisão periódica por ato administrativo) a partir o qual a licitação é devida. A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um custo administrativo e submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor." ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 5ª edição revisada, atualizada e ampliada, Editora RENOVAR, pág. 259).

16. O caso *sub examine*, que retrata o objeto pretendido, está sob a ótica prevista no **caput do art. 30** da Lei nº 13.303/2016, atualizada e revisada, que preceitua *in verbis*:

"Art. 30 – a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

Inciso II - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**"

17. FGVDADOS é um banco de informações disponível na Internet sobre setores e atividades econômico-financeiras, para o acompanhamento diário e levantamento de diversos indicadores, com mais de 3.000 séries históricas disponíveis. De modo que a contratação dos serviços permitirá o aces-

so ao banco de dados econômicos elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS: índice de preços, preços agrícolas, sondagem conjuntural, índices de ações FGV-100, além de amplo e variado conjunto de indicadores realizados por outras instituições.

18. O pedido foi solicitado pela Assessoria de planejamento e gestão empresarial, considerando a necessidade de efetuar consultas constantes a índices Oficiais do governo, para calcular os reajustes e correções monetárias dos Contratos firmados pela DESO. A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS foi fundada em 1944 com o objetivo inicial de preparar pessoal qualificado para a administração pública e privada do país, com o tempo a fundação extrapolou as fronteiras do ensino e avançou pelas áreas da pesquisa e da informação, até converter-se em sinônimo de centro de qualidade e excelência. Pioneira no campo da educação, a Fundação Getúlio Vargas é referência não só por seus reconhecidos programas de graduação, mestrado, doutorado e trabalhos aplicados, mas também por sua busca constante pela modernidade e pela inovação.

19. Criado em 1951, o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getúlio Vargas, dedica-se à produção e à divulgação de estatísticas macroeconômicas e pesquisas econômicas aplicadas. Pioneiro no cálculo do PIB brasileiro, criou ainda o IGP, Índice Geral de Preços, que durante muitos anos foi o índice oficial da inflação.

20. A excelência de seu quadro técnico, bem como sua presença na análise e debate dos temas mais relevantes para a economia brasileira a cada momento, reforçam o posicionamento da FGV como “*think tank*”¹ das questões econômicas e sociais do país, reconhecido nacional e internacionalmente.

21. O IBRE dispõe de uma estrutura de pesquisa única no país. Para isso, possui um quadro permanente de profissionais especializados na aplicação de ciências econômicas e sociais e de métodos estatísticos. A estrutura do IBRE está organizada em Centros de Estudo e Superintendências. E, para encerrar estes pequenos comentários sobre o objeto da dispensa de licitação em epígrafe, constatamos, também, que dentre as estatísticas econômicas produzidas pelo IBRE, destacam-se, além dos índices de preço, as sondagens de tendência e ciclos de negócio. Todos os indicadores são amplamente utilizados por estudiosos, analistas da economia brasileira e gestores das esferas pública e privada.

22. Ao fim, houve justificativa de preços, motivação da escolha da FGV, sendo apresentado contrato com a ANTT a fim de revelar a compatibilidade de preços. Portanto, o “FGVDADOS” É o serviço de banco de dados de indicadores econômicos do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que monitora a evolução do nível de preço de produtos que afetam as diversas cadeias produtivas através dos índices de preços componentes do IGP (IPA | IPC | INCC). Oferece os indicadores mais relevantes do mercado, como o nível de atividade econômica, cotações de moedas, taxas de juros, índices de ações e outros índices de preços. Está disponível nas versões Standard e Premium, sendo diferenciado pelo nível de detalhamento dos índices.

¹ Uma instituição dedicada a produzir e difundir conhecimentos e estratégias sobre assuntos vitais – sejam eles políticos, econômicos ou científicos

23. Por fim, atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a Instituição deve comprovar estar regular com a seguridade social, apresentando Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

24. Como também, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, domicílio da mesma.

III. CONCLUSÃO

25. Devidamente instruído o processo administrativo, e ainda, por tudo quanto exposto, fulcrada na doutrina e jurisprudências e, por encontrar asilo na legislação vigente, somos pela viabilidade jurídica da contratação direta da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CNPJ n.33.641.663/0001-44- FGV DA-DOS através da inexigibilidade **Nº011/2025**, com arrimo no art.30, inciso II, da 13.303/2016, pelo prazo de 12 meses.

26. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no RILC/DESO, ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço.

27. Como condição para sua eficácia, a Dispensa deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no portal www.deso-se.com.br.

S.M.J é o nosso Parecer. A Superior Consideração.

Aracaju, 09 de maio de 2025

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172



Aprovo o Parecer Jurídico 130/2025 pelos fundamentos legais. Dr. **André Pereira Luis Oliviera**. Superintendente Jurídico.

Homologo o processo Edoc. 4718/2025, autorizando a contratação direta FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CNPJ n.33.641.663/0001-44, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos. **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente